CONTRATO N°16/2023
REF. PROC.: 00045.038989/2021-68

Pregão Eletrônico Nº 159/2022
Ata de Registro de Preço Nº 103/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA O MELHOR FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DE TERESINA, COMO CONTRATANTE A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS E DO OUTRO COMO CONTRATADA SUPREMA DENTAL IMP EXP E COM DE PRODUTOS ODONTOLOG.

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público integrante da administração indireta do município de Teresina, com sede na Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, 3015, aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ n° 05.522.917/0001-70, representada neste ato por sua presidente, **CLARA FRANCISCA DOS SANTOS LEAL**, Brasileira, Enfermeira, RG nº 209.452-SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 150.886.693-72, nomeado pelo Decreto Municipal nº 23.323, de 12 de dezembro de 2022, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **SUPREMA DENTAL IMP EXP E COM DE PRODUTOS ODONTOLOG**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ Nº **28.820.255/0001-10**, Inscrição Estadual n.º **9076306092**, localizada na Rua Dr. Lisimaco Ferreira Da Costa, 225 SL 01, Recreio, Londrina/Pr, CEP: 86025-090, neste ato representada por **JULIANA CAROLINA ZANINELLI LADEIRA**, Sob **CPF nº 050.536.669-10**, doravante denominada CONTRATADA, consoante às disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem como objeto a eventual aquisição de equipamentos odontológicos para o melhor funcionamento das atividades dos Estabelecimentos de Saúde de Teresina vinculados a Fundação Municipal de Saúde – FMS.

SUPREMA DENTAL IMP EXP E COM DE PRODUTOS ODONTOLOG	**C.N.P.J.**	**28.820.255/0001-10**
DR. LISIMACO FERREIRA DA COSTA, 225 SL 01, RECREIO, LONDRINA/PR **CEP: 86025-090**	**Insc. Estadual**	**9076306092**
REP.: JULIANA CAROLINA ZANINELLI LADEIRA	**Fone:**	**(43) 3376-6360**
E-MAIL: nfelondrinasc@gmail.com		

COTA EXCLUSIVA

ESPECIFICAÇÃO	QUANT. / UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO

ITEM 08: DESTILADORA DE ÁGUA Tempo para destilar 150 ml de água: 19 minutos; Tempo para destilar 300 ml de água: 37 minutos; Sem necessidade de instalação hidráulica. Duração do ciclo completo: 6 a 8 horas. Capacidade para destilar até 3,8 litros. Capacidade do reservatório: 4 litros. 220V. **MARCA/ FABRICANTE: IMPLA MS: ISENTO** **CÓD. E-GOVERNE: 39624**	15 (UNID.)	**R$ 719,99**	**R$ 10.799,85**

VALOR TOTAL ARREMATADO: R$ 10.799,85 (Dez mil e setecentos e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

2.1. Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Pregão Eletrônico nº 159/2022 e por Ata de Registro de Preços nº 103/2022 com seus anexos e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor do presente Contrato é de **R$ 10.799,85 (Dez mil e setecentos e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos).**

CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS E DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

4.1. Os recursos necessários para o atendimento deste contrato, são:

4.2. FONTE:

4.2.1. 600: Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal (Transferências Obrigatórias - Constitucionais ou Legais).
4.2.2. 601: Transferências Fundo a Fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde.
4.2.3. 631: Transferências Fundo a Fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Federal referentes a convênios e outros repasses vinculados a saúde.
4.2.4. 659: Outros recursos vinculados a saúde – recursos próprios.

4.3. ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30/ 4.4.90.52

4.4. UNIDADE: 002 / 013.

4.5.O setor competente para emitirá a Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho a medida que forem feitas as solicitações das gerências competentes.

4.6. A Fundação Municipal de Saúde convocará empresa adjudicatária para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, aceitar ou retirar a nota de empenho, sob pena de decair o direito ao fornecimento das sanções previstas no Art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.7.O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa contratada durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

4.8. É facultado à Administração, quando a convocada não retirar ou aceitar nota de empenho no prazo e condições estabelecidos, chamar as empresas remanescentes, obedecida a ordem de classificação, podendo negociar diretamente com o(s) proponente(s) para que seja obtido preço melhor.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E GARANTIA DO CONTRATO

5.1. Considerando o objeto e a natureza da contratação é necessário, nesse caso, a formalização do instrumento contratual, haja visto a modalidade adotada foi Sistema Registro de Preço, caracterizado pela entrega parcelada. Nesse aspecto o contrato terá vigência **de 12 (doze) meses da data da sua assinatura**.

5.2. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS, CONDIÇÕES, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO

6.1. A empresa contratada deverá fornecer os equipamentos de acordo com as especificações constantes no contrato, devendo apresentar o objeto contratado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento do empenho, no Patrimônio Central da Fundação Municipal de Saúde, situado na Av. Barão de Gurguéia, nº 2933, telefone (086) 3218-1766, bairro Tabuleta, Teresina-PI, devendo ser recebidos pela Chefia do Patrimônio que procederá a conferência destes com as especificações técnicas contidas nas propostas.

6.2.Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no respectivo comprovante a data, o nome, o cargo, a assinatura, o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

6.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá: Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la conforme a indicação da administração no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado; se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la conforme a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não acarrete prejuízos para Administração.

6.4. O objeto deste Contrato somente será considerado aceito definitivamente quando procedida à conferência pela Chefia do Patrimônio, assim como pela Gerente da GEAFA, for emitido o termo de recebimento ou recibo devidamente atestado pelo responsável do setor. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante: proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da contratação; fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratado; comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto contratado, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas; providenciar o pagamento à Contratada no devido prazo fixado neste instrumento.

CLÁSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A empresa contratada obriga-se a fornecer o objeto contratado de acordo estritamente com as especificações descritas neste Contrato, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações; aceitar acréscimos ou supressões que a FMS realizar até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato; arcar com o pagamento de todas as despesas decorrentes do objeto contratual até o local de entrega, inclusive descarga; substituir por outro equipamento de iguais ou melhores condições, durante o período da garantia, aquele que apresente constantes defeitos sem ônus para FMS; todo o transporte a ser executado em função da entrega será de única e total responsabilidade da Contratada, correndo por sua conta e risco inclusive fretes, embalagens, carga e descarga; caso a Contratada se recuse a cumprir as solicitações, de imediato, esta assumirá toda responsabilidade advinda da omissão; manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado, pois a sua admissibilidade é uma faculdade da administração pública, devendo ser adotada apenas quando necessário para garantir a execução do contrato. Diante disso, a não admissibilidade da subcontratação se dá como forma preventiva para impedir possíveis burlas ao procedimento licitatório e seus princípios. Com isso, essa medida visa também garantir o princípio da competitividade e o princípio da adjudicação compulsória.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco do Brasil – BB, até o 30º (trigésimo) dia a contar da solicitação de pagamento.

10.2. A CONTRATADA receberá o valor descrito na nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente.

10.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, solicitação de pagamento, devidamente protocolado, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

10.3.1. Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número, valor da nota fiscal e dados bancários;
10.3.2. Cópia legível do empenho
10.3.3. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à Fundação Municipal de Saúde, sanadas as irregularidades constatadas.
10.3.4. Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada.
10.3.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.
10.3.6. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
10.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
10.3.8. Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver).
10.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

10.5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e

b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.6. Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A. Assim, deverá a CONTRATADA indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o crédito correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS, REVISÃO E DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

11.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^o) / I^o$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^o = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

11.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

11.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme exposto no Decreto Municipal nº 9.175/2009.

11.9 Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá:

18.9.1 convocar o fornecedor ou prestador do serviço visando à negociação para redução do preço e à sua adequação ao praticado pelo mercado;

11.9.2 frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido;

11.9.3 convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

11.10 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.10.1 liberar o fornecedor ou o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou da emissão da nota de empenho;
11.10.2 convocar os demais fornecedores e prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

11.11 Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação deste Contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO

12.1. O objeto deverá ser entregue fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;

12.2. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, a fiscalização será realizada pelo setor requisitante, sendo designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:

12.3. O representante da contratante, sob pena de responsabilização administrativa, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seu superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

12.4. A fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993, nem a exime de manter fiscalização própria;

12.5. Não serão aceitos materiais que estiverem em desacordo com as especificações, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários, sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

12.6. O recebimento de material de valor superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente;

12.7. Compete, ainda, especificamente à FISCALIZAÇÃO:

a) Indicar à contratada, todos os elementos indispensáveis ao início do fornecimento, imediatamente após o recebimento da Requisição de fornecimento;

b) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela contratada;

c) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à contratada;

d) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros para a realização das entregas;

e) Dar à Fundação Municipal de Saúde imediata ciência dos fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a contratada ou mesmo à rescisão do Contrato;

12.8. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

13.2.A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

13.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Rescisão contratual, nos termos dos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

14.2. À CONTRATANTE cabe rescindir o Instrumento Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a firma CONTRATADA inexecutar total ou parcialmente o que foi Contratado, com o advento das consequências Contratuais e as previstas em Lei.

14.3. O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

14.4. Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

14.5. À Fundação Municipal de Saúde fica reservada o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, independente de interpelação judicial, se a contratada:

1.Descumprir as cláusulas contratuais;

2.Executar o Contrato com irregularidade;

3.Atrasar ou paralisar, sem justificativa prévia, a entrega dos materiais;

4.Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato;

5.Tiver falência decretada ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

6.Por superveniente incapacidade técnica;

7.For dissolvida a empresa.

14.6. A rescisão do Contrato também poderá ser:

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

III - judicial, nos termos da legislação.

14.7. No caso de rescisão por inadimplência da contratada será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

14.8. No caso de rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente ao equipamento fornecido, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO

15.1. A recusa injustificada da contratada em aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legais estabelecidas.

15.2. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto, a FMS poderá garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções: advertência, multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no contrato até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, uma vez comunicada oficialmente; suspensão temporária de participar em licitação de impedimento de contratar com Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Fundação Municipal de Saúde pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

15.3. As multas a que se refere este instrumento serão descontados os pagamentos devidos pela FMS ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

15.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA VINCULAÇÃO

16.1.Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus Anexos, a proposta de preços e Anexos apresentados pela CONTRATADA no processo licitatório, a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

17.1. A aquisição de equipamentos odontológicos para o melhor funcionamento das atividades dos Estabelecimentos de Saúde de Teresina. Será sob o regime de execução indireta conforme indicado em Ordem de Serviços/Nota de Empenho expedida pela Administração sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANTI FRAUDE E CORRUPÇÃO

18.1.Para os propósitos desta seção, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:

(I) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

(II) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

(III) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

(IV) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar, causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

18.2.O contratado, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à execução do contrato.

18.2.1.Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, considera-se também como prática atentatória ao mais alto padrão de ética:

18.2.2. "prática obstrutiva":

(a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no item 18.1.;

(b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

18.3. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PRERROGATIVA CONTRATUAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

19.1. A Administração possui as seguintes prerrogativas contratuais:

a) Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

b) Rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8666/93;

c) Fiscalizar-lhes a execução;

d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

e) Nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.

f) As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

g) Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

21. 1. A prestação dos serviços, bem como os casos omissos regular-se-ão pelas obrigações descritas no Contrato, neste Contrato e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, combinado com inciso XII do artigo 55, do referido diploma legal.

21.2. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1.Para solucionar quaisquer questões oriundas deste certame é competente, por força de lei, o Foro da Comarca da Cidade de Teresina - Piauí, observadas as disposições constantes do artigo 32 da Lei nº 8666/93.

Teresina (PI), 07 de fevereiro de 2023.

JULIANA CAROLINA ZANINELLI LADEIRA:05053669910 Assinado de forma digital por JULIANA CAROLINA ZANINELLI LADEIRA:05053669910 Dados: 2023.01.27 19:21:02 -03'00'

Clara Francisca Leal

CLARA FRANCISCA DOS SANTOS LEAL

PRESIDENTE DA FMS

CONTRATANTE

JULIANA CAROLINA ZANINELLI LADEIRA

SUPREMA DENTAL IMP EXP E COM DE PRODUTOS ODONTOLOG

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ RG_____ CPF_____

Luiza Maria de Carvalho Gonçalves Ramos Paiva Dias
CPF: 421.046.613-15
Chefe de Gerência Executiva
Fundação Municipal de Saúde – FMS

_____ RG_____ CPF_____

EXTRATO DO CONTRATO Nº16/2023; REF. PROCESSO Nº 00045.038989/2021-68; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ N° 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: SUPREMA DENTAL IMP EXP E COM DE PRODUTOS ODONTOLOG, SOB Nº DE CNPJ: 28.820.255/0001-10. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA O MELHOR FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DE TERESINA. VALOR TOTAL ANUAL: R$ 10.799,85 (DEZ MIL E SETECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 8.666/93, PREGÃO ELETRONICO Nº159/2022, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 103/2022. DATA DE ASSINATURA: 01/02/2023. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: CLARA FRANCISCA DOS SANTOS LEAL, E PELA CONTRATADA: JULIANA CAROLINA ZANINELLI LADEIRA.

GÃO ELETRONICO Nº159/2022, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 103/2022. DATA DE ASSINATURA: 07/02/2023. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: CLARA FRANCISCA DOS SANTOS LEAL, E PELA CONTRATADA: JONATHAN PEREIRA.

ID: 000450345800492023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 14/2023. REF. PROCESSO Nº 00045.038989/2021-68; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ Nº 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: DENTAL MARIA LTDA - ME, SOB Nº DE CNPJ: 09.222.369/0001-13. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA O MELHOR FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DE TERESINA. VALOR TOTAL ANUAL: R$ 23.249,50 (VINTE E TRÊS MIL E DUZENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 8.666/93, PREGÃO ELETRONICO Nº159/2022, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº103/2022. DATA DE ASSINATURA: 07/12/2023. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: CLARA FRANCISCA DOS SANTOS LEAL, E PELA CONTRATADA: GRACIELLE VILACA SANTOS FERREIRA.

ID: 000450345800502023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 15/2023. REF. PROCESSO Nº 00045.038989/2021-68; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ Nº 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: CMED DISTRIBUIDORA LTDA, SOB Nº DE CNPJ: 20.444.829 /0001-90. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA O MELHOR FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DE TERESINA. VALOR TOTAL ANUAL: R$ 3.940,00 (TRÊS MIL E NOVECENTOS E QUARENTA REAIS). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 8.666/93, PREGÃO ELETRONICO Nº159/2022, ATA DE REGISTRO Nº103/2022. DATA DE ASSINATURA: 07/02/2023. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: CLARA FRANCISCA DOS SANTOS LEAL, E PELA CONTRATADA: CAROLINE GOULART LUCHTEMBERG.

ID: 000450345800512023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 16/2023. REF. PROCESSO Nº 00045.038989/2021-68; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ Nº 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: SUPREMA DENTAL IMP EXP E COM DE PRODUTOS ODONTOLOG, SOB Nº DE CNPJ: 28.820.255/0001-10. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA O MELHOR FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DE TERESINA. VALOR TOTAL ANUAL: R$ 10.799,85 (DEZ MIL E SETECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 8.666/93, PREGÃO ELETRONICO Nº159/2022, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 103/2022. DATA DE ASSINATURA: 07/02/2023. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: CLARA FRANCISCA DOS SANTOS LEAL, E PELA CONTRATADA: JULIANA CAROLINA ZANINELLI LADEIRA.

ID: 000450345800522023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 24/2023. REF. PROCESSO Nº 00045.038989/2021-68; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ Nº 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: MF DE ALMEIDA & CIA LTDA EPP, SOB Nº DE CNPJ: 05.021.932/0001-34. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA O MELHOR FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DE TERESINA. VALOR TOTAL ANUAL: R$ 106.870,00 (CENTO E SEIS MIL E OITOCENTOS E SETENTA REAIS). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 8.666/93, PREGÃO ELETRONICO Nº 159/2022, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 103/2022. DATA DE ASSINATURA: 07/02/2023. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: CLARA FRANCISCA DOS SANTOS LEAL, E PELA CONTRATADA: MARCIO FREITAS DE ALMEIDA.

Fundação Wall Ferraz

ID: 000940345800532023

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 05/2023. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA POR INTERMÉDIO DA FUNDAÇÃO WALL FERRAZ - FWF; OSC CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS ARISTIDES DE AQUINO SOUSA DA COMUNIDADE CENTRO DAS LIMAS Nº DO CNPJ: 08.878.756/0001-40; OBJETO: REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO PARA MULHERES EMPREENDEDORAS, COM TEMAS NA ÁREA DE GESTÃO DE NEGÓCIOS, CONTRIBUINDO PARA SUA LIBERDADE ECONÔMICA, AUMENTO DE RENDA E AUTONOMIA, NO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI. FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 13.019/14 E O DECRETO MUNICIPAL Nº 16.802/17. VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE TERMO DE COLABORAÇÃO SERÁ CONTADO O DA DATA DE SUA ASSINATURA, EXAURINDO-SE EM 03 MESES. DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 05 DE JANEIRO DE 2023; ASSINATURA PELO ÓRGÃO: MAYKON SILVA OLIVEIRA (PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO WALL FERRAZ - FWF); ASSINATURA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC: FRANCISCO FERNANDES DE SOUSA (ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHORES RURAIS ARISTIDES DE AQUINO SOUSA DA COMUNIDADE CENTRO DOS LIMAS).

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina

ID: 000410345800542023

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS – EXERCÍCIO 2022. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Esdras Avelino Leitão Júnior; Antonio Gilberto Albuquerque Brito; Leonardo Silva Freitas; Daylan Ribeiro de Sousa; Raimundo Alves Lima. CONTROLADORIA: José Veloso, Gestor de Investimentos. Teresina 2021.1. APRESENTAÇÃO. A Política de Investimentos de um RPPS (Regime Próprio de Previdência Social) compreende um conjunto de diretrizes e medidas que norteiam a gestão de longo prazo dos ativos dos planos de benefícios. Combina aspectos de filosofia de investimentos e de planejamento e tem como fundamento o conceito de equilíbrio e perenidade dos planos de benefícios. Ela visa mitigar a ocorrência de desequilíbrios por meio do estabelecimento de uma composição de ativos que otimize a relação entre risco e retorno da carteira, em consonância com os objetivos do plano. Por sua vez, a Política de Gestão de Riscos define um conjunto de princípios e diretrizes para a gestão de riscos relacionados à carteira de investimentos. Tais diretrizes foram estabelecidas com o objetivo de assegurar que sejam formalmente gerenciados os potenciais impactos adversos que influenciam ou possam influenciar na manutenção do equilíbrio atuarial e financeiro. Em síntese, a Política de Investimentos constitui um mandato concedido pelo Conselho de Administração ao Gestor de Recursos, ao Comitê de Investimentos e à Direção do IPMT (Instituto de Previdência do Município de Teresina), possibilitando buscar a necessária rentabilidade dos ativos que compõem a carteira de investimentos. No IPMT, a Política de Investimentos e Gestão de Riscos é elaborada pelo Gestor de Recursos e aprovada pelo Comitê de Investimentos, sendo submetida em seguida ao Conselho de Administração para análise e aprovação. Com efeito, em consonância com o disposto no artigo 4º da Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, e alterações posteriores, combinada com o artigo 101 da Portaria MPT nº 1467, de 02 de junho de 2022 e art. 44-A da Lei nº 2.969, de 11 de janeiro de 2001 (incluído pela Lei nº 5.684, de 16 de dezembro de 2021). 2. DEFINIÇÕES E DIRETRIZES. A presente Política de Investimentos de Gestão de Riscos do IPMT objetiva estabelecer regras e diretrizes a serem observadas durante o exercício financeiro de 2022. A carteira de investimentos compõe o principal ativo patrimonial do IPMT e tem a finalidade garantir a acumulação de recursos necessários ao cumprimento das obrigações presentes e futuras, ou seja, manter em dias o pagamento das folhas de aposentados e pensionistas vinculados ao IPMT, com equilíbrio financeiro e atuarial. O equilíbrio financeiro está associado àquele momento em que todos os custos e despesas previdenciárias estão sendo financiadas pela sua receita. Como resultado, quando a arrecadação é maior ou igual aos pagamentos que precisam ser feitos. O equilíbrio financeiro garante que o RPPS não enfrente crises financeiras no curto prazo. O equilíbrio atuarial é uma medida de longo prazo, em que receitas da previdência cobrem as despesas através do cálculo atuarial. Nesse sentido, diferentemente do equilíbrio financeiro, que é baseado na situação atual do RPPS, esse é mais apropriado para uma visão futura. Calcula-se